

GOIASPREV



GOIÁS PREVIDÊNCIA

DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
DO ESTADO DE GOIÁS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO EXERCÍCIO 2022

Goiânia - GO, maio de 2022

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	4
3. Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos.....	4
4. Cenário Macroeconômico Atual e Perspectivas Futuras	4
5. Meta de Rentabilidade para 2022.....	5
6. Mapeamento e Controle de Riscos	5
6.1 Risco de Crédito.....	6
6.2 Risco de Liquidez	6
6.3 Risco Operacional.....	6
7. Modelo de Gestão.....	6
8. Diretrizes de Alocação de Recursos	7
9. Vedações	9
10. Disposições Finais.....	10

Política de Investimentos da Goiás Previdência – GOIASPREV

Objetivando atender à legislação relativa aos Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.963 – CMN, de 25 de novembro de 2021, e ainda, em cumprimento ao que determinam as Portarias do Ministério da Previdência Social nº 519 – MPS de 25 de agosto de 2011, com alterações promovidas pelas Portarias MPS nºs. 170/2012; 440/2013; 300/2015; 65/2014 e a Portaria MF nº 1/2017, a Diretoria Executiva, por meio do Presidente da GOIASPREV, apresenta a Política de Investimentos dos Fundos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM para o exercício de 2022, para análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência – CEP – órgão de deliberação superior da GOIASPREV, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 66/2009.

A presente política representa a formalização dos fundamentos que direcionam e embasam as tomadas de decisões relativas aos investimentos do Fundo Financeiro do RPPS e do SPSM, instituídos pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, tornando-se instrumento indispensável para garantir a preservação do valor econômico dos ativos dos Fundos Financeiros do RPPS e SPSM, caracterizados pelo regime de repartição simples e do Fundo Previdenciário do RPPS, caracterizado pelo regime de capitalização.

1. Introdução

A GOIASPREV foi criada através da Lei Complementar nº 66/2009, como sendo entidade gestora única do RPPS e SPSM, substituindo o antigo Goiás – Fundo de Previdência Estadual – o qual fora criado através da Lei Complementar nº 29/2000 e regulamentado pela Lei nº 13.903/2001. A Lei Complementar nº 29/2000 bem como a Lei nº 13.903/2001 foram revogadas pela Lei Complementar nº 77/2010, sendo que esta regulamenta os regimes previdenciários geridos pela GOIASPREV.

O art. 26-A da Lei Complementar nº 66/2009, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 102/2013, criou, no âmbito da GOIASPREV, o Comitê de Investimentos com as seguintes competências:

- I. A emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da política de investimento;
- II. A avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira dos regimes de previdência estaduais, em consonância com a política de investimento;
- III. O preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate –APR–, nos termos das normas emanadas pelo órgão federal competente.

Assim, conforme definido pelo § 6º do art. 26 da Lei Complementar 66/2009, a GOIASPREV é unidade gestora única dos Fundos Financeiros do RPPS e do SPSM, a qual deve manter, obrigatoriamente, para cada Fundo, conta financeira e escrituração contábil distintas e nos termos do § 12º do mesmo artigo deve manter conta bancária individualizada por Poder e órgão autônomo em cada Fundo. De modo complementar para o Fundo Previdenciário do RPPS, o § 5ª do art. 4º da Lei nº 20.850/2020 reforça a obrigatoriedade dessa escrituração distinta.

Ainda, de acordo com o § 4º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás as contribuições previdenciárias destes serão repassadas à GOIASPREV com fins de pagamento de benefícios e/ou capitalização.

2. Objetivo

A Política de Investimentos é responsável pelo estabelecimento das diretrizes que irão referenciar o enquadramento e metodologia de aplicação dos recursos previdenciários da GOIASPREV no mercado financeiro, mapeando e mitigando os principais riscos dos quais as aplicações estarão sujeitas sem que a liquidez e a rentabilidade dos investimentos sejam prejudicadas. As metodologias e parâmetros aqui estabelecidos buscam garantir o atingimento da meta atuarial visando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios.

A vigência desta Política de Investimentos compreende o período percebido entre janeiro e dezembro de 2022, estando de acordo com a Resolução CMN 4.963, Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 519/11 e as suas posteriores alterações.

3. Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos

São órgãos de administração da GOIASPREV: o Conselho Estadual de Previdência, como órgão de deliberação superior; a Diretoria, composta pelo Presidente, o Diretor de Gestão, integrada, o Diretor de Previdência, e o Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado e o Comitê de investimentos, conforme Portaria MPS nº 170/2012, a qual alterou a Portaria MPS nº 519/2011.

O Conselho Fiscal se constitui como órgão fiscalizador da GOIASPREV, opinando relativamente aos assuntos de natureza econômico-financeira e contábil pertinentes ao RPPS e SPSM.

O Presidente, juntamente com os servidores designados pela Portaria nº 583, de 12 de abril de 2022, compõem o Comitê de Investimentos e são os responsáveis pela elaboração e implementação desta Política de Investimentos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 26-A da Lei Complementar nº 66/2009. E, nos termos de seu § 1º, cabe a servidor público do Estado de Goiás, devidamente habilitado e com certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais, o acompanhamento e operacionalização dos investimentos em conformidade com a presente política de investimentos.

4. Cenário Macroeconômico Atual e Perspectivas Futuras

De acordo com o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil – Publicação Trimestral do Comitê de Política Monetária – COPOM de março de 2022, é possível destacar que durante o ano de 2022 o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou uma variação positiva de 1,47% no trimestre encerrado até fevereiro, superando o intervalo superior da meta, bem como as expectativas que se tinha no início de cada trimestre.

Com relação à Meta SELIC, responsável por referenciar as taxas de juros no Brasil, o valor da meta vigente é de 12,75% a.a. Este valor foi decidido na 246ª reunião do Comitê de Política Monetária (Cpom), realizada em 4 de maio de 2022, por unanimidade, em uma trajetória de crescimento da Meta SELIC no decorrer do ano de 2022.

Ainda conforme o Relatório de Inflação do Banco Central de março de 2022, é esperado um crescimento de 1,0% no Produto Interno Bruto – PIB do mesmo ano. Em 2023, espera-se que o PIB

apresente o mesmo crescimento que em 2022 e feche o ano com uma variação para aproximadamente 1,0%.

Na Tabela 1, é possível verificar, de forma compilada, a expectativa de mercado dos principais indicadores macroeconômicos brasileiros para os próximos anos, extraídos do Boletim Focus do Banco Central do Brasil publicado no dia 29 de abril de 2022, que representa a média das expectativas dos principais players do mercado financeiro:

Tabela 1. Expectativas de Mercado - Boletim Focus – 29/04/2022

Indicadores macroeconômicos	2022	2023	2024	2025
IPCA	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
PIB Total	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
Câmbio	5,00	5,04	5,00	5,02
Selic	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%

5. Meta de Rentabilidade para 2022

A meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos dos regimes em capitalização sob gestão da GOIASPREV é de, no mínimo, desempenho equivalente a menor a taxa de juros parâmetro a ser definida em avaliação atuarial.

Conforme o relatório de avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS de 2021, único fundo em regime de capitalização aqui tratado, afere-se o valor de 32,62 anos para a duração do passivo do plano.

Em par com as práticas de imunização de passivo, a Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021 apresenta a estrutura a termo da taxa de juros média para o exercício de 2022. Ainda de acordo com esta portaria, indica-se que a taxa de juros parâmetro adequada para o exercício de 2022, associada a duração de 32,62 anos, é de 5,01% em termos reais.

Não havendo contrapontos técnicos acerca da viabilidade do atingimento da taxa de juros parâmetro, define-se a meta atuarial para o exercício de 2022 no valor de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento) acrescido do IPCA ao ano.

6. Mapeamento e Controle de Riscos

Os riscos financeiros e não financeiros são inerentes a qualquer unidade gestora de recursos aplicados no mercado, sendo o controle e a mitigação dos mesmos essenciais para o funcionamento e o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Os principais tipos de risco dos quais o Regime Próprio de Previdência do Estado de Goiás, na administração dos recursos previdenciário, está sujeito são

- Risco de Crédito;
- Risco de Liquidez; e
- Risco Operacional.

6.1 Risco de Crédito

Consiste na possibilidade de não recebimento dos recursos aplicados ou recebimento em prazo diferente do estabelecido. A carteira atual da GOIASPREV está sujeita a risco de crédito majoritariamente relacionado a capacidade de pagamento dos fundos de investimento que compõe a carteira, devido a atual concentração de recursos nesses fundos.

A GOIASPREV manterá os recursos, por ela geridos, aplicados em instituição financeira previamente credenciada e, que possuam rating com classificação que garantam a robustez da estrutura operacional e da capacidade de gestão dos ativos

As análises de rating por empresas classificadoras de risco são indispensáveis para a mitigação do risco de crédito.

6.2 Risco de Liquidez

Pode ser definido como a possibilidade de os recursos aplicados não serem resgatados em tempo hábil para pagamento das obrigações financeiras. O risco de liquidez também ocorre quando, em decorrência de uma redução ou ausência de demanda por um ativo integrante da carteira de investimentos, a liquidação do título é realizada fora dos parâmetros esperados.

A mitigação do risco de liquidez consiste na distribuição dos recursos em fundos de investimentos em acordo com políticas de ALM que estressam cenários de descasamento dos fluxos de pagamentos das obrigações e recebimento das aplicações.

6.3 Risco Operacional

Está relacionado com possíveis perdas decorrente de resultados precipitados de sistemas ou controles internos inadequados, falhas de gerenciamento ou humanas e influência de eventos externos.

A gestão para mitigação desse tipo de risco decorre de decisões tomadas em diversas instâncias administrativas e externas, adotando um acompanhamento diversificado e especializado para o processo decisório.

7. Modelo de Gestão

A GOIASPREV adota o modelo de gestão própria, conforme art. 21, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, com execução a cargo dos órgãos constantes do item 3 desta política, para investimentos de natureza não previdenciária. Para os investimentos de natureza previdenciária, a GOIASPREV poderá adotar o modelo de gestão própria ou gestão por entidade credenciada.

Conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria do MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, no caso da opção de gestão por entidade autorizada e credenciada, o processo seletivo se dará por licitação, submetida à instância superior de deliberação, tendo como critérios mínimos a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

No caso de opção por gestão própria, será necessário o credenciamento prévio das instituições escolhidas para receber as aplicações, em conformidade com o inciso IX do art. 3º da Portaria MPS citada, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

8. Diretrizes de Alocação de Recursos

Observados os limites para diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, a estratégia de alocação será, preferencialmente, em razão do quesito segurança, por opção de diversificação entre ativos da classe “renda fixa”, principalmente os elencados no art. 7º, inciso I, letra “b” da mesma resolução, sendo que, os recursos da GOIASPREV e dos Fundos por esta administrados, poderão, ainda, serem alocados da seguinte forma:

- I. Renda Fixa – Até 100% dos recursos;
- II. Renda Variável – Limitado a 30% dos recursos;
- III. Investimentos no Exterior – Limitado a 10% dos recursos;
- IV. Investimentos Estruturados – Limitado a 15% dos recursos;
- V. Fundos imobiliários – Limitado a 5% dos recursos; e
- VI. Empréstimos consignados – Limitado a 5% dos recursos.

Para a decisão de qual é o portfólio mais viável, é utilizada a metodologia da fronteira eficiente de Markowitz, que relaciona o retorno de um ativo financeiro com o seu risco para determinar qual a melhor carteira de investimentos. Essa metodologia será combinada com o Asset Liability Management – ALM para uma gestão mais sustentável dos ativos e dos passivos a partir de um gerenciamento dos riscos, motivo porque recomenda-se o desenvolvimento dessa metodologia no âmbito da GOIASPREV.

A GOIASPREV, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, podendo haver aplicação no segmento de imóveis, conforme Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Limites de alocação por segmento

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limite da Resolução BACEN 4.963/21	Limite RPPS
Segmento de Renda Fixa	100%	Até 100%
I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos. E, cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)	100%	100%
II - Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional.	5%	5%

III - Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa)	60%	60%
IV - Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Portaria nº 4.963/2021	20%	20%
V - Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC); cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa); e cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.	5%	5%
Segmento de Renda Variável	30%	Até 30%
I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável)	30%	30%
II - Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável)	30%	30%
Segmento de Investimentos no Exterior	10%	Até 10%
I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	10%	10%
II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10%	10%
III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	5%	5%
Segmento de Investimentos Estruturados	15%	Até 15%
I - Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM)	10%	10%
II - Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos	5%	5%
III - Cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	5%	5%
Segmento de Fundos Imobiliários	5%	Até 5%
Segmento de Empréstimos Consignados	5%	Até 5%

9. Vedações

Conforme art. 28, da Resolução CMN nº 4.963/21, é vedado aos regimes subordinados a esta Política de Investimentos:

- I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV. Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- V. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/21;
- VI. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- VII. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- VIII. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM; e
- IX. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- X. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução CMN nº 4.963/21;
- XI. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

10. Disposições Finais

A presente Política de Investimentos pretende balizar e orientar as formas que serão aplicados, durante o exercício de 2022, os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e do Sistema de Proteção Social dos Militares, administrados pela GOIASPREV.

Enfatiza-se a necessidade de elaboração de modelo de ALM a fim de dar suporte necessários aos riscos de liquidez e a rentabilidade do portfólio.

A política de investimentos ora apresentada poderá ser revista no decorrer do exercício de 2022 em função de adequação ao mercado ou de mudanças na legislação.

Goiânia, 18 de maio de 2021.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente